
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL****Processo nº 1091073-03.2018.8.26.0100*****Relação de Credores - art. 7º, §2º***

A **Massa Falida da HMR Administração, Participação e Empreendimentos Ltda.**, por sua administradora judicial e pelo advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a 2ª relação de credores anexa (**Doc. 01**), conforme estabelece o artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

2. Pela sentença proferida em 06.05.2020, em que foi julgado procedente o pedido de extensão da falência de Transportes Panazzolo Ltda e Outras à **HMR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.845.856/0001-19**, V.Exa. determinou, dentre outras providências:

“O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

-
- (a) *No prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;*
- (b) *Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;*
- (c) *Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.*
3. Verifica-se pelo andamento processual, que em 17.09.2020 foi publicado o edital do parágrafo único do art. 99, apresentando créditos na ordem de R\$ 261.492,50 (*fls. 1.559/1.561*), sendo que o prazo para que os credores apresentassem suas habilitações e divergências se encerrou em 05.10.2020, sendo que não foi recepcionada nenhuma habilitação de crédito neste período.
4. Ademais, importante esclarecer que a HMR teve a sua quebra decretada por extensão aos efeitos da falência da Transportes Panazzolo por decisão exarada em 06.05.2020 nestes autos.
5. Dessa forma, considerando que o quadro geral de credores será único para todas as empresas do chamado “Grupo Panazzolo”, o termo

final de contagem dos juros dos créditos arrolados ficará restrito à data da decretação da falência da empresa Transportes Panazzolo, ocorrida em 13.03.2017.

6. Compulsando a relação de credores apresentada pelo falido às *fls. 940/941*, constata-se que os créditos tributários arrolados, - oriundos (i) da cobrança de IPTU relativo ao imóvel situado na Rua Roberto Caldas Kerr, 151, apto 08, São Paulo, SP, pertinentes aos exercícios de 2016 a 2019; e, (ii) da cobrança da falta de recolhimento de ITBI devido à Prefeitura do Município de Bertioga, SP, - estão atualizados até 06.05.2020, devendo serem equalizados para a data de 13.03.2017 (data da falência da Panazzolo), em atendimento ao princípio do “*par conditio creditorum*”.

7. Em consulta ao andamento processual das respectivas execuções fiscais, descritas às *fls. 940/941*, foi possível extrair cópias das certidões de dívida relativas aos créditos arrolados, com demonstrativo dos valores exigidos a título de principal e multa, bem como a data de vencimento de cada tributo, conforme detalhado a seguir.

CDA	Tributo / Exerc.	Venc.	Principal	Multa	Total	Doc.
550.818-5/2017-8	IPTU / 2016	17/02/2016	30.884,10	6.176,82	37.060,92	02
519.964-6/2018-4	IPTU / 2017	28/02/2017	33.972,50	6.794,50	40.767,00	03
522.522-1/2019-1	IPTU / 2018	28/02/2018	37.369,70	7.473,94	44.843,64	04
528.449-1/2020-3	IPTU / 2019	28/02/2019	41.106,60	8.221,32	49.327,92	05
IDA 43	ITBI / 2016	28/02/2017	34.151,07	3.507,36	37.658,43	06
Total			177.483,97	32.173,94	209.657,91	

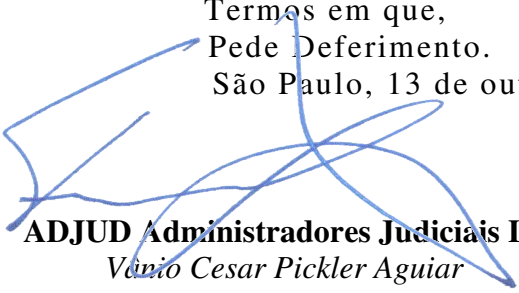
8. Após a equalização dos valores dos tributos acima detalhados para a data base de 13.03.2017, bem como realizada a reclassificação dos valores pertinentes às multas tributárias, o passivo da Massa Falida da HMR Administração, Participação e Empreendimentos Ltda., totalizando a quantia de R\$ 213.269,91, está composto conforme segue:

Classes	Qtd.	Valores em R\$
Art. 83 - III - Créditos Tributários	2	180.599,21
Art. 83 - VII - Créditos Subquirografários	2	32.670,70
TOTAL	4	213.269,91

9. Assim, em conformidade ao art. 8º da Lei Falimentar, esta administração judicial informa que a documentação de suporte à elaboração da chamada “segunda lista” está à disposição de todos os interessados, mediante prévio agendamento via e-mail no endereço eletrônico a seguir: panazzolo@adjud.com.br.

10. Diante de todo o exposto, **REQUER** digno-se V. Exa., na forma da Lei 11.101/2005, de determinar a publicação do Edital com a 2ª Relação de Credores ora apresentada (**Doc. 01**).

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 13 de outubro de 2020


ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vívio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190